

PARA: Comitê de Emergência da América Latina

ÁREA: Brasil - Superintendente Dr. Divino Eterno da Silva

ASSUNTO: Relatório I

Quinta-feira, 23 de Abril de 2020



REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS NAS REGIÕES CENTRO OESTE E DISTRITO FEDERAL

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades de organizações religiosas, observadas normas específicas, especialmente no que diz respeito ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único. As atividades deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I - disponibilizar nas entradas produtos para higienização de mãos e calçados, preferencialmente álcool em gel 70%;

II - respeitar o afastamento mínimo de quatro metros quadrados entre os membros, para todos os lados;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de crianças de 0 a 10 anos, pessoas do grupo de risco e com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - impedir contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VI - permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e

VIII - adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19. Art. 2º As organizações religiosas devem firmar termo de compromisso com Governo, comprometendo-se em atender ao que determina este Decreto.